



**ANEXO V DO CONTRATO – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO,
MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA AO CONSUMO ENERGÉTICO DA RESPECTIVA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Botucatu, 2025



SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS	2
2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) E REAJUSTE	2
3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME)	4
4. FATOR DE DESEMPENHO GERAL – (FDE)	5
5. ÍNDICE DE DESEMPENHO – (ID)	5
6. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	13
7. RECEITAS ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS	19
8. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	19
9. SISTEMA DE PAGAMENTO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	21



1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo estabelecer:

1.1.1 O mecanismo para o cálculo do pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA;

1.1.2 Os INDICADORES DE DESEMPENHO dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e a implicação desses resultados no cálculo final de sua REMUNERAÇÃO;

1.1.3 A GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA;

1.1.4 O rol de GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, diante da fiel execução do CONTRATO; E

1.1.5 A fórmula para cálculo do Reajuste da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, considerando uma cesta de índices paramétricos.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá receber mensalmente pelos serviços prestados a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), resultado do cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e do FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) E REAJUSTE

2.1. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL – PRM é o valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme valor da PROPOSTA COMERCIAL, pela prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.



2.2. O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustado anualmente, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, enquanto perdurar o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PR_r = PR_{r-1} \cdot \left[\left(25\% \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}} \right) + \left(25\% \frac{IGPM_r}{IGPM_{r-1}} \right) + \left(50\% \frac{PE_r}{PE_{r-1}} \right) \right]$$

2.3. Finalizado o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO dos investimentos, o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL passará a ser reajustado anualmente mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PR_r = PR_{r-1} \cdot \left[\left(35\% \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}} \right) + \left(35\% \frac{IGPM_r}{IGPM_{r-1}} \right) + \left(30\% \frac{PE_r}{PE_{r-1}} \right) \right]$$

PR_r = valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL reajustada;

PR_{r-1} = valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL anterior, definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeira. No caso do primeiro reajuste anual, PR_{r-1} é a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL apresentada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela;

$IGPM$ = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela FGV;

PE = Preço de Energia aplicável para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Botucatu;

Índice_{r-1} = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa aplicável na data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice_{r-1} é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

Índice_r = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços. Para o componente PE da fórmula, será considerada a Tarifa aplicável na data do próprio reajuste anual.



- 2.4. O primeiro reajuste da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL refletirá a variação dos índices entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorrido 12 meses entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 meses da data da PROPOSTA COMERCIAL
- 2.5. A data do primeiro reajuste da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.
- 2.6. Caso o IPC ou IGPM não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.
- 2.7. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC ou do IGPM, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE
- 2.8. Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa “B4a” aplicável à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa, outra com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.9. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE.
- 2.10. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:
 - Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada
 - Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.



3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME)

- 3.1. A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para o cálculo do montante da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).
- 3.3. A PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA (PRME) será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através de relatórios, análises e medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e atestadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.4. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) deve ser calculada conforme a seguinte equação:

$$PRME = PRM * FDG$$

Sendo que:

PRME = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA;

PRMR = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL; e,

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL.

- 3.5. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO, estará submetida aos marcos de recebimento mediante conclusão e entrega dos serviços, conforme estipulado neste anexo.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) global ao término do PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO de todos os serviços OBJETO do CONTRATO.

4. FATOR DE DESEMPENHO GERAL – (FDE)



- 4.1. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será determinado trimestralmente, correspondente ao ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) que, por sua vez, será calculado conforme metodologia descrita por este ANEXO.
- 4.2. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL corresponde ao valor que varia entre 0,85 (oitenta e cinco centésimos) e 1,00 (um), em correspondência ao ÍNDICE DE DESEMPENHO para o período de referência, conforme fórmula a seguir:

$$FDG = 0,85 + ID$$

Sendo que:

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

- 4.3. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no trimestre anterior, e impactará na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.
- 4.4. Nos três primeiros meses de OPERAÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL igual a 1(um); já nos três meses seguintes, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL calculado conforme o resultado da aferição dos três meses anteriores.

5. ÍNDICE DE DESEMPENHO – (ID)

- 5.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater à forma como a CONCESSIONÁRIA vai cumprir tais níveis, possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 5.2. Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE com os elementos comprobatórios dentro do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO 1 DO CONTRATO – CADERNO DE GOVERNANÇA.



- 5.3. A CONCESSIONÁRIA deve armazenar por no mínimo 5 (cinco) anos os resultados dos indicadores e elementos comprobatórios, em formato digital ou físico, durante o período de vigência do CONTRATO.
- 5.4. Resultados informados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos ao monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.5. Na suspeita de divergências dos resultados dos indicadores, cabe à CONCESSIONÁRIA o envio em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de informações e justificativas que possam subsidiar a revisão pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 5.6. O PODER CONCEDENTE, assim como o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá verificar a veracidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas periódicas, sem a necessidade de aviso prévio, para verificações necessárias.
- 5.7. O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador e a sua metodologia de medição. Sendo medidos periodicamente conforme descrito, e seguindo os critérios de desempenho definidos.
- 5.8. Ao todo são 3 (três) INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO, que somados podem resultar em até 0,15 (um décimo e cinco centésimos), conforme a fórmula a seguir:

$$ID = \sum \text{Indicadores de desempenho}$$

Sendo que:

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

- 5.9. Os indicadores do serviço de Iluminação Pública totalizam o montante de 0,15 (um décimo e cinco centésimos), sendo distribuídos em:
- 5.10.1. INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM) de 0,00 até 0,025
- 5.10.2. INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU) de 0,00 até 0,025;



5.10.3. INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP) de 0,00 até 0,10.

5.11. Seguem as metodologias e regras dos indicadores de desempenho:

5.11.1. INDICADORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM)	
Objetivo	Aferir se as luminárias eficientizadas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os índices de iluminância média mínima definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 e 6 da ABNT NBR 5101:2018, bem como de acordo com os níveis atuais mínimos de iluminamento.
Fórmulas de cálculo	Fórmula 1: $I_0 = \frac{\sum Ip}{Pm}$ Legenda: I_0 – Iluminância média do ponto de IP (em lux) $\sum Ip$ – Somatório das medições de iluminância do ponto de IP (em lux) Pm – Quantidade de pontos de medição definidos pela NBR 5101:2018 (em unid.) Fórmula 2: $I_c = \frac{I_0}{E_{med,min}}$ Legenda: I_c – Índice de conformidade com a iluminância média mínima da NBR 5101:2018 I_0 – Iluminância média do ponto de IP (lux) $E_{med,min}$ – Iluminância média mínima para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR5101:2018 (lux) Fórmula 3: $I_{med} = \frac{I_{nc}}{P_{med}} \times 100\%$ Legenda: I_{med} – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR



	5101:2018 (%) I_{nc} – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.) P_{med} – Quantidade de pontos amostrados (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem aleatória das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT ISO 2859-1:2023 e NBR 5427:1985, adotando-se o plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2018. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IFU. A iluminância média de cada ponto de IP será calculada de acordo com a Fórmula 1, devendo a CONCESSIONÁRIA elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, que deverá ser anexado ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os parâmetros de iluminância média mínima definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2018, utilizando a Fórmula 2. Se $I_c \geq 1,0$, o ponto será classificado em conformidade. Se $I_c < 1,0$, o ponto deverá receber classificação de não-conformidade. A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $I_{med} > 5\%$ então IIM = 0,00 (zero); Se $I_{med} \leq 5\%$ então IIM = 0,025 (vinte e cinco milésimos).



Documentos comprobatórios	Relatório de Medição contendo: data da medição, horário, número de cadastro da luminária, logradouro do ponto, malha de medição, tabela de valores medidos, memória de cálculo e responsável pela medição. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável pelo envio de informação	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.



INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU)	
Objetivo	Aferir se as luminárias eficientizadas utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os fatores de uniformidade definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 e 6 da ABNT NBR 5101:2018.
Fórmula de cálculo	Fórmula 1: $U = \frac{I_{\min}}{I_0}$ Legenda: U – Fator de uniformidade do ponto de IP $I_{\min}$ – Iluminância mínima medida no ponto de IP (em lux) I_0 – Iluminância média no ponto de IP, calculada pela Fórmula 1 do IIM (em lux) Fórmula 2: $U_c = \frac{U}{U_{\min}}$ Legenda: U_c – Índice de conformidade com o Fator de Uniformidade mínimo da NBR 5101:2018 U – Fator de uniformidade do ponto de IP $U_{\min}$ – Fator de uniformidade mínimo para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR 5101:2018 Fórmula 3: $I_u = \frac{U_{nc}}{P_{med}} \times 100\%$ Legenda: I_u – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2018 (%) U_{nc} – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.) P_{med} – Quantidade de pontos amostrados (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).



Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985, adotando plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2018. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IIM. O fator de uniformidade de cada ponto de IP será calculado de acordo com a Fórmula 1 e a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, os quais serão anexados ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os fatores de uniformidade definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2018, utilizando a Fórmula 2. Se $U_c \geq 1,0$, o ponto será classificado em conformidade. Se $U_c < 1,0$, o ponto deverá receber classificação de não-conformidade. A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $I_u > 5\%$ então IFU = 0,00 (zero); Se $I_u \leq 5\%$ então IFU = 0,025 (vinte e cinco milésimos).
Documentos comprobatórios	Relatório de Medição, contendo: data da medição; horário; número de cadastro da luminária; logradouro do ponto; malha de medição; tabela de valores medidos; memória de cálculo; e responsável pela medição. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.



fiscalizador	
--------------	--

INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP)	
Objetivo	Aferir se o atendimento ao usuário, respostas aos chamados e solicitações, operação e manutenção dos ativos de IP realizados pela CONCESSIONÁRIA estão em níveis satisfatórios para a oferta do serviço da Iluminação Pública.
Fórmula de cálculo	$AM_{IP} = \frac{M_{nc}}{M_t} \times 100\%$ Legenda: AM_{IP} – Percentual de atendimento e manutenção em não-conformidade com os parâmetros (%) M_{nc} – Quantidade de Relatórios de atendimento de IP em não-conformidade (unid.) M_t – Quantidade total de Relatórios de Atendimento durante período avaliado (unid.)
Unidade de medida	O resultado da razão entre os chamados em não-conformidade e o total de chamados no período avaliado é percentual (%).
Método de aferição	A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Atendimento para todo chamado aberto, por demanda interna ou terceiros, a fim de controlar todo o processo de operação e manutenção dos ativos de IP do PODER CONCEDENTE. Todos os chamados em aberto possuem o prazo definido no CONTRATO e seus ANEXOS para identificação, resposta e solução. Desta maneira, os chamados que forem solucionados dentro do prazo estabelecido deverão ser classificados como em conformidade. Os chamados solucionados fora do prazo definido ou não solucionados deverão ser classificados como em não-conformidade. A fórmula deverá ser utilizada para aferir o percentual dos chamados classificados como não-conformidade e de acordo com os parâmetros definidos para este indicador. Em caso de parada do funcionamento de qualquer ponto de



	Iluminação pública, o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados.
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $AM_{IP} > 10\%$ então $IAM = 0,00$ (zero); Se $5\% < AM_{IP} \leq 10\%$ então $IAM = 0,05$ (cinco centésimos); Se $AM_{IP} \leq 5\%$ então $IAM = 0,10$ (dez centésimos).
Documentos comprobatórios	Relatório de atendimento de IP contendo: data e horário de abertura; data e horário de conclusão; tipo de chamado; funcionário que atendeu ao chamado; e quais foram os serviços executados. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

6.1. A REMUNERAÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA faz jus será paga, mensalmente, a partir da DATA DE ORDEM DE INÍCIO.

6.1.1.A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA a ser paga, em conjunto com os valores devidos a título de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, é suficiente para a adequada remuneração do OBJETO do CONTRATO, sendo capaz de cobrir os custos diretos e indiretos da CONCESSÃO, incluindo despesas de operação, despesas para amortização dos investimentos, custos com energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como o retorno econômico almejado, em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, o PLANO DE



IMPLANTAÇÃO aprovado pelas PARTES e as obrigações e direitos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

6.2. O recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL por parte da CONCESSIONÁRIA será realizado a partir de MARCOS DE PAGAMENTOS, mediante a entrega de investimentos previstos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSÃO.

6.3. O 1º MARCO DE PAGAMENTO tem início com a publicação da DATA DE ORDEM DE INÍCIO no DIÁRIO OFICIAL, que se dará após a submissão e aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e a consequente assunção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

6.3.1. O 1º MARCO DE PAGAMENTO terá início a partir do 1º (primeiro) mês de CONTRATO, oportunidade em que a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 75% (sessenta e cinco por cento) do montante da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, valor relativo à operação e à manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6.3.2. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL corresponde ao montante necessário para que a CONCESSIONÁRIA faça frente aos investimentos iniciais necessários ao pleno funcionamento REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

6.3.2.1. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será retido mensalmente pelo BANCO CENTRALIZADOR, em CONTA INVESTIMENTO, ao longo dos meses de implantação dos investimentos necessários à concretização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, e deverá ser pago de forma integral à CONCESSIONÁRIA no mês que marcar o início do 2º MARCO DE PAGAMENTO.

6.3.3. O 1º MARCO DE PAGAMENTO durará enquanto a CONCESSIONÁRIA estiver realizando a implantação dos investimentos necessários.



6.4. O 2º MARCO DE PAGAMENTO se dá a partir do término da implantação da totalidade dos investimentos necessários para o pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, marcando a finalização da troca de todas as LUMINÁRIAS, bem como a implantação e funcionamento do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

6.4.1. O mês que marcar a finalização dos investimentos necessários ao pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA acarretará o recebimento pela CONCESSIONÁRIA: tanto da totalidade de valores retidos na CONTA VINCULADA, durante todo o 1º MARCO DE PAGAMENTO, quanto de 100% (cem por cento) da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL referente ao mês específico do recebimento.

6.5. O 3º MARCO DE PAGAMENTO será iniciado a partir do mês subsequente ao 2º MARCO DE IMPLANTAÇÃO, representando o segundo mês de pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

6.5.1. O segundo mês de pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, que marca o início do 3º e último MARCO DE PAGAMENTO, representa o início da apuração de 100% FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) da CONCESSIONÁRIA.

6.6. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, a qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.

6.7. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), nos termos previstos em CONTRATO e nos termos do art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/2004.

6.8. Para fins de pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar RELATÓRIO DE OBRIGAÇÕES ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 10º dia útil do de cada mês, com a indicação dos investimentos realizados no mês anterior de acordo com PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSÃO.



6.9. A constatação tanto da finalização dos investimentos quanto da avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, seguirá o seguinte procedimento:

6.9.1. Para fins de reconhecimento da efetivação do 2º MARCO DE PAGAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, comprovando a finalização da implantação de todos os investimentos OBJETO da CONCESSÃO e o consequente funcionamento pleno da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

6.9.2. Para recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA – que passará a ser paga a partir do 3º MARCO DE PAGAMENTO – a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar RELATÓRIO DE DESEMPENHO ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, contendo no mínimo:

6.9.2.1. metodologia de cálculo utilizada;

6.9.2.2. cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO e as devidas comprovações;

6.9.2.3. indicação de eventual receita líquida com RECEITA ACESSÓRIA e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE;

6.9.2.4. indicação do valor a ser pago a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.

6.9.3. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO ou do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.



- 6.9.3.1. Constatada a regularidade das informações enviadas e não havendo qualquer outro impedimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará o pagamento, devendo o PODER CONCEDENTE autorizar o BANCO CENTRALIZADOR a realizar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA;
- 6.9.3.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou o PODER CONCEDENTE não se manifestem no prazo previsto, o relatório será considerado tacitamente aprovado;
- 6.9.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá contestar, total ou parcialmente, qualquer componente do RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO ou do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou pleitear compensação de valores.
- 6.9.4.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo com relação ao valor controverso, decorrente de contestação de qualquer componente do RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO ou do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, poderão recorrer a mecanismos de solução de controvérsias previstos em CONTRATO;
- 6.9.4.2. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer a mecanismos de solução de controvérsias, será devido o pagamento dos valores incontroversos à CONCESSIONÁRIA;
- 6.9.4.3. Eventual valor controverso deverá ser mantido na CONTA VINCULADA, até que a questão seja solucionada por consenso ou por meio de finalização de qualquer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos em CONTRATO.
- 6.10. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 6.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir



do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, pro rata temporare, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

6.12. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento, de modo a proporcionar o pagamento devido da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA.

6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios em até 10 (dez) dias úteis.

6.14. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

7. RECEITAS ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deve compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na proporção de 10%, a arrecadação líquida da RECEITA ACESSÓRIA.

7.1.1.1. Excepcionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante decisão motivadamente fundamentada e prévia à exploração da respectiva atividade, autorizar participação distinta ou isenção, quando:

a) a aplicação da alíquota padrão comprometer a viabilidade econômico-financeira do empreendimento pretendido, situação que



deverá ser demonstrada pela CONCESSIONÁRIA em estudo técnico-econômico; e/ou

b) ficar caracterizado o interesse público relevante, assim reconhecido pelo PODER CONCEDENTE, notadamente quando a atividade proporcionar benefícios urbanísticos, socioambientais ou tecnológicos ao Município.

- 7.3. O compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA será feito por meio da redução correspondente ao valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA deve solicitar ao PODER CONCEDENTE para que este a autorize sobre o desenvolvimento de atividade econômica que possa resultar em RECEITA ACESSÓRIA.
- 7.5. O PODER CONCEDENTE deve responder no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data de solicitação pela CONCESSIONÁRIA, sobre a demanda feita para a exploração de RECEITA ACESSÓRIA.
- 7.6. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS e potenciais projetos associados, respeitadas as condições estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO, dentre outras, aquelas constantes do seguinte rol exemplificativo:
- 7.1.1.2. A alienação, mediante leilão ou venda direta, de sucatas metálicas e materiais recicláveis resultantes da substituição do parque antigo (lâmpadas a vapor, reatores e cabos de cobre);
 - 7.1.1.3. A locação de infraestrutura para sensores de Internet das Coisas (IoT) e assemelhados;
 - 7.1.1.4. A instalação, ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura subterrânea multifuncional destinada ao acomodamento de redes aéreas e demais condutos técnicos compatíveis, podendo, nos termos da



legislação e regulamentação aplicáveis, incluir dutos aptos à distribuição de fluidos e gases, assegurado o compartilhamento com terceiros mediante remuneração e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

7.1.1.5. Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor.

7.7. A exploração de atividades ou serviços complementares, alternativos, acessórios e de projeto associados, estará permitida desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante solicitação que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

7.1.1.6. Descritivo detalhado da(s) atividade(s);

7.1.1.7. Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;

7.1.1.8. Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

7.1.1.9. A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a CONCESSIONÁRIA;

7.1.1.10. A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

7.8. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeção à solicitação de que trata o item 7.6, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços OBJETO do CONTRATO e/ou a segurança dos municípios.

7.9. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver projetos associados ou empreendimento acessórios, por prazo superior à vigência do CONTRATO, quando isso for necessário à sua viabilidade e desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



7.1.1.11. Consideram-se projetos associados aqueles empreendimentos economicamente independentes, respeitando a matriz de riscos e a garantia de prestação adequada dos serviços concedidos.

7.1.1.12. O PODER CONCEDENTE avaliará a pertinência do projeto ou empreendimento e, caso seja conveniente, o autorizará, sendo vedada, em qualquer hipótese, a antecipação das receitas à CONCESSIONÁRIA relativamente ao período que extrapolar o prazo de vigência do CONTRATO.

7.1.1.13. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitar à CONCESSIONÁRIA implementação de investimentos em PROJETOS ASSOCIADOS que estejam alinhados ao interesse público.

8. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

8.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA poderá ser renovada anualmente de modo a observar o VALOR DO CONTRATO proporcional ao prazo restante de sua vigência.

8.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

8.3.1. Caução em dinheiro;



8.3.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

8.3.3. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

8.3.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

8.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.

8.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

8.6. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

8.6.1. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso.

9. SISTEMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

9.1. O sistema de pagamento da CONCESSÃO, bem como a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, tem como pilar a vinculação integral dos recebíveis provenientes da COSIP/CIP para pagamento e garantia desta CONCESSÃO, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.333/2023, bem como o aporte de recursos pelo PODER CONCEDENTE.



9.1.1. Os recebíveis provenientes da COSIP/CIP ficam vinculados no montante necessário para o adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e para a manutenção do SALDO MÍNIMO na CONTA GARANTIA, sendo vedada, portanto, a vinculação desses recursos para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza;

9.1.2. Em caso de insuficiência dos recebíveis provenientes da COSIP/CIP, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o aporte direto de recursos para arcar com a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

9.2. O PODER CONCEDENTE de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:

9.1.1. Constitui, em favor da CONCESSIONÁRIA, duas contas que serão mantidas com recursos advindos da RECEITA VINCULADA: (i) a CONTA VINCULADA, que congregará os valores que são devidos à CONCESSIONÁRIA em razão do cumprimento das obrigações contratuais; e a (ii) CONTA GARANTIA, que congregará o montante a título de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE;

9.1.2. A CONTA VINCULADA será de titularidade da CONCESSIONÁRIA, uma vez que nela serão retidos todos os valores devidos a título de REMUNERAÇÃO pelo cumprimento das obrigações, contudo, com movimentação exclusiva pelo BANCO CENTRALIZADOR;

9.1.2.1. A CONTA VINCULADA será manejada com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, dentre as quais aquelas inerentes ao pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL à CONCESSIONÁRIA e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da ocorrência de EVENTOS CRÍTICOS;

9.1.2.2. Para fins de utilização relativa à materialização de EVENTOS CRÍTICOS, a CONTA VINCULADA será movimentada exclusivamente



pelo BANCO CENTRALIZADOR que deverá, mediante recebimento da Notificação de Reequilíbrio Incontroverso, transferir, da CONTA VINCULADA para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, os valores devidos até o limite de sua disponibilidade e do quanto devido pelo PODER CONCEDENTE;

9.1.2.3. A Notificação de Reequilíbrio Incontroverso será emitida pelo PODER CONCEDENTE, após a assinatura de Termo de Acerto de Contas.

9.1.2.4. A Notificação de Reequilíbrio Controverso será emitida após decisão final, administrativa, judicial ou arbitral, em relação ao valor controverso constante do Termo de Acerto de Contas.

9.1.3. A CONTA GARANTIA, por sua vez, é de titularidade compartilhada entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com movimentação exclusiva pelo BANCO CENTRALIZADOR;

9.1.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, na CONTA GARANTIA o saldo mínimo correspondente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS;

9.1.3.2. A constituição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA é condição para expedição da ORDEM DE INÍCIO, exceto se as PARTES convencionarem expressamente o contrário;

9.1.3.3. Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA GARANTIA em até 10 (dez) dias, por meio de aporte de recursos.

9.1.3.4. Caso a RECEITA VINCULADA não seja suficiente para fazer frente ao montante de obrigações financeiras decorrentes da execução da CONCESSÃO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE que complemente os valores no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.3. Os custos derivados do CONTRATO com o BANCO CENTRALIZADOR serão



arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para a operacionalização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, conforme previsto nesta cláusula.

9.1.4.O BANCO CENTRALIZADOR deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, abertas e mantidas exclusivamente para os fins previstos no presente CONTRATO, para o qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como o valor integral da COSIP/CIP.

9.4. Após a assinatura do CONTRATO com o BANCO CENTRALIZADOR, que deverá ocorrer antes da assinatura do CONTRATO, quaisquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município de Botucatu e no local da sede da CONCESSIONÁRIA.

9.4.1.O Contrato com o BANCO CENTRALIZADOR deverá prever na data de sua assinatura a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste ANEXO.

9.5. O Contrato com BANCO CENTRALIZADOR deverá prever que este receberá e custodiará as parcelas da COSIP/CIP destinadas ao presente CONTRATO, cujos montantes servirão para a realização dos pagamentos da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA mediante transferência para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, ficando os valores remanescente na CONTA VINCULADA;

9.6. A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:

9.6.1.Desde a emissão da DATA DA ORDEM DE INÍCIO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, o BANCO CENTRALIZADOR deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, ou qualquer outro instrumento relacionado.

9.6.2.Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO



CENTRALIZADOR o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, comprovada por meio do envio do documento de cobrança competente e dos demais documentos exigidos no presente CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

9.6.3. Uma vez concluído o procedimento de medição previsto na subcláusula anterior, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência do valor correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a CONTA PAGAMENTO e, em seguida, procederá à liberação automática do saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA PAGAMENTO, independentemente de autorização por parte da CONCESSIONÁRIA ou solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

9.7. O BANCO CENTRALIZADOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a:

9.7.1. Transferir da CONTA GARANTIA para a CONTA VINCULADA ou diretamente para a CONTA PAGAMENTO, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos; e

9.7.2. Depois de realizada a transferência mencionada acima, transferir a receita vinculada da COSIP/CIP para a CONTA GARANTIA até o limite necessário para recomposição do saldo mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.

9.8. O CONTRATO com o BANCO CENTRALIZADOR determinará a emissão mensal de extrato da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

9.9. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO CENTRALIZADOR a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO CENTRALIZADOR.



- 9.10. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA GARANTIA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA GARANTIA.
- 9.11. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta cláusula.
- 9.12. Para os fins desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste ANEXO, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à RECEITA VINCULADA para assegurar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA mensalmente.
- 9.13. A cessão fiduciária garantirá o pagamento da REMUNERAÇÃO e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO.
- 9.14. A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a ela, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do OBJETO deste CONTRATO.
- 9.14.1. A critério da CONCESSIONÁRIA e de seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá constituir a cessão fiduciária diretamente em favor dos financiadores da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as prerrogativas do proprietário fiduciário estabelecidas nesta cláusula.
- 9.15. Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.
- 9.16. O BANCO CENTRALIZADOR será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos na forma prevista neste ANEXO.
- 9.17. Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder do BANCO CENTRALIZADOR, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando



este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

9.18. O BANCO CENTRALIZADOR encaminhará periodicamente relatório à CONCESSIONÁRIA, contendo informações e cópias das faturas comprobatórias dos recebíveis cedidos.

9.19. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

9.19.1. reforçar, substituir, repor ou complementar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;

9.19.2. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;

9.19.3. praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;

9.19.4. comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao BANCO CENTRALIZADOR, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

9.20. Competirá, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR:

9.20.1. somente movimentar os recursos existentes na CONTA VINCULADA e na CONTA GARANTIA de acordo com os termos e condições previstas neste CONTRATO;

9.20.2. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente diligente e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

9.20.3. administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;

9.20.4. comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos



- recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- 9.20.5. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;
- 9.20.6. receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus FINANCIADORES, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste ANEXO;
- 9.20.7. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
- 9.20.8. observar o plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.
- 9.21. Os recursos que compõem o objeto de cessão fiduciária poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de medida judicial, mediante utilização das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, por meio dos mecanismos previstos nas subcláusulas anteriores, observado o disposto nas subcláusulas seguintes.
- 9.22. Caso o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, se recuse a pagar a REMUNERAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.
- 9.23. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:
- 9.23.1. Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha;
- 9.23.2. Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou
- 9.23.3. Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.24. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.
- 9.25. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento das REMUNERAÇÕES ou reposição do



SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, fica facultado à CONCESSIONÁRIA, de forma alternativa à execução das Garantias previstas no presente instrumento, o ingresso de medida judicial consistente em Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil.